

**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE  
INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA**

**Edlamara Barros Cardoso\***

**Maria do Perpétuo Socorro Dias Rodrigues\*\***

**Paulo Roberto Gonçalves Périssé\*\*\***

**RESUMO**

Os Empresários brasileiros vivem em um mercado globalizado e altamente competitivo que exige estratégias inovadoras e criativas. Alguns deles optam pela evasão fiscal, tentando sobreviver em um cenário onde os tributos tem grande participação na formação de preços dos produtos e serviços. Têm ainda como dificultadores a extensão, a complexibilidade e a instabilidade das normas tributárias brasileiras. Diante disso, muitas vezes, a continuidade do negócio depende da utilização dos recursos legais e mais econômicos como o planejamento tributário,

---

\* Graduada em Ciências Contábeis da Faculdade Doctum de João Monlevade;  
barroesdlamara@gmail.com.

\*\* Professora orientadora; Especialista em gestão de finanças; mariadrog@ig.com.br.

\*\*\* Professor Co-orientador; Bacharel em Ciências Contábeis e especialista em finanças;  
paulo\_perisse@yahoo.com.br.

que visa reduzir ou retardar a carga tributária dos produtos ou serviços, garantindo a sobrevivência e a competitividade da empresa dentro dos preceitos legais. Neste trabalho buscou-se explicar algumas alternativas lícitas para que as empresas enquadradas no Lucro Real consigam reduzir seu ônus tributário através do planejamento tributário, utilizando-o de forma estratégica. Para isso foram definidos os principais conceitos necessários ao conhecimento do tema, demonstrando algumas hipóteses de aplicação do planejamento tributário no cotidiano empresarial e os resultados obtidos em cada uma delas. O trabalho justifica-se uma vez que proporciona uma redução significativa na carga tributária das empresas, que hoje representa uma fatia considerável dos seus gastos.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário. Elisão. Evasão. Alternativas. Sobrevivência.

## 1 INTRODUÇÃO

A elevada carga tributária brasileira é hoje um dos fatores que mais dificultam o crescimento e até mesmo impedem a continuidade de muitas empresas, pois chega a representar em algumas o seu maior custo, superando até mesmo o custo da produção. Além dessa carga tributária que chega à beira da expropriação, o empresário brasileiro padece ainda com um emaranhado de normas tributárias em um sistema tributário dos mais complexos existentes no mundo.

Manter-se adimplente em suas obrigações tributárias no Brasil de hoje, muitas vezes implica ao empresário ter de decidir entre investir no seu crescimento e modernização de seu negócio, gerando mais empregos e renda e assegurando sua continuidade, ou em pagar os elevados custos de um país corrupto que possui uma carga tributária enorme. Sabe-se que em um mundo globalizado, onde as empresas brasileiras deixaram de competir entre si e passaram a competir com empresas de

outros continentes, o custo tributário do Brasil acaba sendo um grande dificultador do sucesso delas.

Muitas vezes, por questão de sobrevivência e para manter um ilusório equilíbrio em seu fluxo de caixa, os empresários enveredam por um caminho sem volta que é o da sonegação fiscal. Este trabalho buscou demonstrar que existem alternativas lícitas que possibilitam as empresas reduzirem sua carga tributária através de um efetivo planejamento tributário, respondendo assim à questão central do artigo que é: Como utilizar o planejamento tributário como ferramenta estratégica?

Foram definidos os principais conceitos necessários ao conhecimento do tema e trabalhado algumas questões ligadas ao planejamento tributário, para ao final, demonstrar algumas alternativas de planejamento tributário para empresas enquadradas no regime de tributação Lucro Real e os resultados obtidos em cada uma delas.

Para contribuir com o estudo são apresentadas as ideias de Fabretti (2009), Alexandre (2014), Oliveira (2010) e Chaves (2017) sendo estes os principais autores que nortearão a pesquisa, tendo também como base as principais legislações relacionadas ao tema.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

São apresentados conceitos para a explanação do tema buscando demonstrar como utilizar o planejamento tributário como ferramenta estratégica.

## **2.1 Sistema Tributário Nacional**

Pode-se definir o Sistema Tributário Brasileiro como sendo um complexo e extenso emaranhado formado pelos tributos, princípios e normas que os regem. Tal sistema está amparado pelos art. 145 a 162 da Constituição Federal.

### **2.1.1 Tributos**

O Art. 3º do Código Tributário Nacional (1966) dispõe sobre o conceito de tributo como sendo toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa vinculada. Segundo Fabretti (2009), o tributo basicamente, seria o pagamento obrigatório em moeda, que acarretaria na extinção de uma obrigação tributária.

### **2.1.2 Espécies de tributos**

No art. 5º do Código tributário nacional – CTN (1966) encontra-se as espécies dos tributos sendo os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Para encaixar cada tributo em sua espécie observa-se o fato gerador de cada tributo e não a destinação de sua arrecadação.

Alexandre (2014) enfatiza as controvérsias sobre a quantidade de espécies dos tributos existentes, segundo ele, existem quatro correntes principais com diferentes interpretações. A primeira delas seria a dualista que considera somente as taxas e impostos como espécies tributárias, já a tripartite defende como sendo espécies a contribuição de melhoria, os impostos e as taxas. A penpartida inclui os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais e a última delas a quadripartida que une todas as correntes, ou seja, inclui impostos, taxas,

empréstimos compulsórios e contribuição de melhoria como sendo espécies de tributos. Porém, a Constituição Federal CF (1988) e o Código Tributário Nacional – CTN (1966) em seu art. 5º demonstra ter adotado a tripartição das espécies tributárias sendo elas: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

### **2.1.3 Obrigação tributária**

Na definição de Alexandre (2014) obrigação tributária seria a relação estabelecida entre o credor e o devedor derivada da lei ou da vontade das partes envolvidas, ela nasce com a ocorrência do fato gerador. O art. 113 do CTN (1966) define a obrigação tributária principal e a acessória. Onde a obrigação principal seria o pagamento do tributo, multa ou juros tributários tendo como consequência a extinção da dívida decorrente. Já a obrigação acessória seria a parte administrativa que facilita a fiscalização e a cobrança dos tributos, como por exemplo, a entrega dos arquivos Sintegra, Sped's, declaração do IR, etc.

#### **2.1.3.1 Fato gerador**

O Código Tributário Nacional – CTN (1966) em seu art. 114 discorre que o fato gerador de uma obrigação tributária é a situação definida em lei como necessária e suficiente para a ocorrência do tributo.

## **2.2 Carga Tributária Brasileira**

A carga tributária do Brasil é uma das mais altas no mundo. De acordo com o estudo divulgado em 11/10/2017 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e

Tributação (IBPT), o volume de impostos pagos pelos brasileiros teve um crescimento nominal de 8% em 12 meses. A arrecadação total até o mês de setembro de 2017 já tinha ultrapassado um trilhão de reais. Mesmo com os números de arrecadação impressionantes ainda se vê a população brasileira carente de assistência básica como saúde, educação, segurança e lazer. Tal situação confirma os dados do estudo realizado pelo IBPT que indicou o Brasil como o país com o pior retorno dos 30 países com as maiores cargas tributárias.

## **2.3 Planejamento Tributário**

O planejamento tributário é um conjunto de ferramentas legais que visam diminuir ou retardar o pagamento de tributos. Oliveira et al (2003) considera o planejamento tributário como sendo uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, exigindo dos tomadores de decisão conhecimentos profundos e específicos da legislação e dos efeitos dela. O contribuinte tem o direito de conduzir seu negócio da maneira que julgar mais adequada, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos, desde que a maneira como isso ocorra seja legal.

Fabretti (2009) e Alexandre (2014) concordam que o planejamento tributário está amparado no ordenamento jurídico, pois não se pode impor ao contribuinte que ele mantenha seu negócio pagando mais tributos. É possível encontrar “lacunas” na lei que permitam realizar as atividades do negócio de maneira lícita e menos onerosa.

### **2.3.1 A importância do planejamento tributário**

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o Brasil edita mais de 800 normas por dia, somando mais de 5 milhões desde a

criação da Constituição de 1988. Essas constantes alterações junto com o cenário de incertezas, a alta e confusa carga tributária imposta aos contribuintes brasileiros e a sensação de que não se vê investido tudo que é arrecadado, aumenta a necessidade de se planejar para continuar a sobreviver no mercado. O presidente executivo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), João Eloi afirma: “A legislação brasileira, especialmente a tributária, é complexa ao extremo, em virtude das constantes edições de novas normas e mudanças em série das já existentes, o que atrapalha e muito a vida do contribuinte” (OLENIKE; JOÃO ELOI, 2017).

O planejamento tributário permite aos contribuintes se manterem adimplentes com suas obrigações tributárias e ao mesmo tempo pagando os tributos da maneira menos onerosa e sem contrariar a legislação.

Oliveira et al (2003) afirma que a redução de custos é uma estratégia mais usada em todo o mundo globalizado, tornando o planejamento tributário uma ferramenta importante e tão necessária como qualquer outra.

Pode-se afirmar que sem um bom planejamento tributário é impossível ser competitivo e ter um bom retorno no mercado globalizado e inconstante em que se vive hoje, a visão do planejamento tributário como luxo ficou obsoleta, hoje ter um planejamento tributário eficaz se tornou uma necessidade real.

### **2.3.2 Elisão e evasão fiscal**

Fabretti (2009) considera a elisão fiscal como sendo a adoção de alternativas lícitas, baseadas em lacunas previstas em lei buscando escolher a opção menos onerosa ao contribuinte. Existem duas espécies de elisão: aquela que decorre da lei, onde existe intenção clara do legislador conceder benefícios fiscais que reduzem o imposto e a outra que surge a partir das “brechas” encontradas dentro da própria lei.

Alexandre (2014) caracteriza a evasão fiscal por condutas ilícitas, sem amparo legal, onde o contribuinte pratica ações que “escondem ou disfarçam” do fisco, o fato gerador que já ocorreu. Tal conduta caracteriza crime contra a ordem tributária, de acordo com a lei nº 8.137 (1990). Vale ressaltar também que essa atitude não condiz com os padrões éticos da profissão contábil e fere a credibilidade do profissional em questão.

## **2.4 Possíveis Alternativas de Planejamento Tributário**

Existem as várias hipóteses lícitas de diminuição do valor a ser pago de tributos como, por exemplo, a melhor escolha do regime de tributação, a contabilização de incentivos fiscais, vendas para entrega futura, ganhos de capital, aproveitamento de créditos, entre outros. Porém devido, a extensão dessas alternativas e a necessidade de se estudar a realidade de cada empresa para depois aplicá-las, será apresentado como forma ilustrativa algumas alternativas cabíveis a empresas optantes pelo Lucro Real. Essas empresas apuram o resultado tributável para depois aplicar as alíquotas de IR – 15%, AIR – 10%, CSLL – 9%, PIS – 1,65% e COFINS – 7,6%. Muitas delas por desconhecer as possibilidades de redução tributária ou até mesmo por aplica-las de maneira incorreta, acabam onerando o pagamento dos tributos.

### **2.4.1 Depreciação acelerada**

Segundo Chaves (2017), a depreciação é uma despesa relacionada ao desgaste dos bens do imobilizado ligados com a produção ou comercialização de bens e serviços, reconhecida de acordo com a vida útil do bem, sem ultrapassar seu custo de aquisição. Conforme o art. 305 do RIR, a depreciação é dedutível na apuração do resultado tributável, geralmente ela acontece em quotas mensais adotando como taxas de depreciação, aquelas admitidas pelo Regulamento de

Imposto de Renda - RIR (1999). Porém, segundo o art. 310 § 2º do RIR, quando existem itens no imobilizado com rápido desgaste ou obsolescência pode-se utilizar de laudo técnico emitido por entidades oficiais como o Instituto Nacional de Tecnologia (INT), ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica para adequação das taxas de depreciação em função das condições de uso dos imobilizados. Ainda baseando no RIR, em seu art. 312 ele permite contabilizar os efeitos de turnos superiores ao normal (oito horas diárias), assim em empresas do regime Lucro Real que comprovaram através de registros de ponto de funcionários ou relatórios gerenciais de produção, operar por mais de um turno, seus bens sujeitos a depreciação, serão depreciados em função dos turnos, empregando os seguintes coeficientes conforme quadro 1:

Coeficientes de depreciação

<b>Turno</b>	<b>Coeficiente</b>
Um turno de oito horas	1,0
Dois turnos de oito horas	1,5
Três turnos de oito horas	2,0

Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

Oliveira (2010) destaca que desta forma, quanto maior a quantidade de turnos de operação, maior será a contabilização de encargos dedutíveis na apuração do resultado tributável.

#### **2.4.2 Juros sobre capital próprio**

Os Juros sobre capital próprio caracterizam-se por serem mais uma opção de remunerar os acionistas além dos dividendos ou pró-labore. Oliveira (2010) destaca

que o objetivo dos juros sobre o capital próprio é remunerar o capital pelo tempo em que este ficou a disposição da empresa. Tal opção é amparada pela lei nº 9.249/95 e pelo art. 347 do RIR/99, que permite as empresas tributadas pelo lucro real deduzirem os juros pagos ou creditados aos sócios ou acionistas, calculados sobre as contas do patrimônio líquido baseando-se na variação *pro rata dia* da TJLP (taxa de juros de longo prazo). Essa dedução poderá ocorrer baseando-se no art. 9 § 11º da lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, tanto no imposto de renda como na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Pinto (2011) enfatiza que a dedutibilidade está condicionada a existência de lucros antes da dedução dos juros ou então lucros acumulados e reservas de lucros. O montante deverá ser igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos sendo que o contribuinte poderá optar pelo maior dos limites, não podendo exceder os limites apurados como se segue:

- a) 50% do lucro líquido correspondente ao período-base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para o IR e da dedução dos referidos juros.
- b) 50% dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros.

Os juros devem ser registrados pela empresa como despesas financeiras podendo ser abatidas do cálculo do lucro real. Fato este que gera para a empresa o benefício de pagar menos imposto de renda, contribuição social e adicional de imposto de renda (AIR). O JCP, se bem utilizado pode representar grande economia tributária para a empresa, chegando a 19%. Sobre os juros pagos haverá tributação de IR na fonte no valor de 15%. Para a correta aplicação do JCP, é necessário conhecer os limites de dedutibilidade previstos em lei.

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste trabalho será exposta a seguir.

### **3.1 Delineamento da Pesquisa**

Para a análise deste projeto foi desenvolvida uma pesquisa que se caracteriza do ponto de vista de Marconi e Lakatos (2003), como sendo um procedimento formal, com método reflexivo, que requer um tratamento científico tendo como intuito conhecer a realidade ou verdades parciais.

Segundo Cordeiro, Molina e Dias (2012), a pesquisa pode ser classificada quanto a natureza, objetivos e procedimentos. Quanto a natureza, classifica-se como pesquisa aplicada onde se observa o uso dos conhecimentos e da tecnologia para se chegar a aplicações práticas (CORDEIRO et. al 2012).

Em relação a abordagem, trata-se uma pesquisa qualitativa, que segundo Gil (1989), é definida como uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. Cordeiro, Molina e Dias (2012), defendem que em relação aos objetivos, as pesquisas se dividem em descritiva, explicativa e exploratória. Neste estudo foi utilizada a pesquisa explicativa, pois, o mesmo expõe e demonstra como utilizar o planejamento tributário de forma estratégica e fazer dele um diferencial competitivo.

Já o procedimento adotado foi a pesquisa bibliográfica que buscou informações com os principais autores relacionados ao tema e na legislação vigente. Cordeiro, Molina e Dias (2012) resumem a pesquisa bibliográfica é um estudo organizado sistematicamente com base em materiais já publicados, além de documentos que se relacionam com os objetivos da pesquisa.

## **4 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS**

A título de demonstrar a aplicabilidade das alternativas do planejamento tributário, abaixo seguem cenários ilustrativos, demonstrando o uso de algumas delas.

#### 4.1 Caso Prático de Depreciação Acelerada:

Empresa tributada pelo Lucro Real adquire máquina com taxa anual de depreciação de 10%, para uso na produção, com custo de aquisição de R\$ 120.000,00, e com valor residual de R\$ 15.000,00, tendo vida útil estimada em 10 anos. Após comprovar sua operação em dois turnos, se depara com a seguinte situação:

##### Cálculo da Depreciação Normal

Custo de aquisição	R\$ 120.000,00
Valor a ser depreciado	R\$ 105.000,00
Taxa de depreciação anual	10%
Quota anual de depreciação	R\$ 10.500,00

Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

##### Cálculo Acelerado da Depreciação

Custo de aquisição	R\$ 120.000,00
Valor a ser depreciado	R\$ 105.000,00
Taxa de depreciação anual (1 turno)	10%
Quota anual de depreciação	R\$ 10.500,00
Coeficiente de aceleração	1,5
Depreciação contábil acelerada anual	R\$ 15.750,00

Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

Como a empresa já comprovou a quantidade de turnos, a escolha mais acertiva e econômica é o método da depreciação acelerada, que proporciona uma dedução maior na base de cálculo do IR (LAIR). O quadro 4 com a DRE mostra essa redução e permite visualizar onde ela de fato ocorreria:

Demonstração do Resultado do Exercício - em 31/12/X

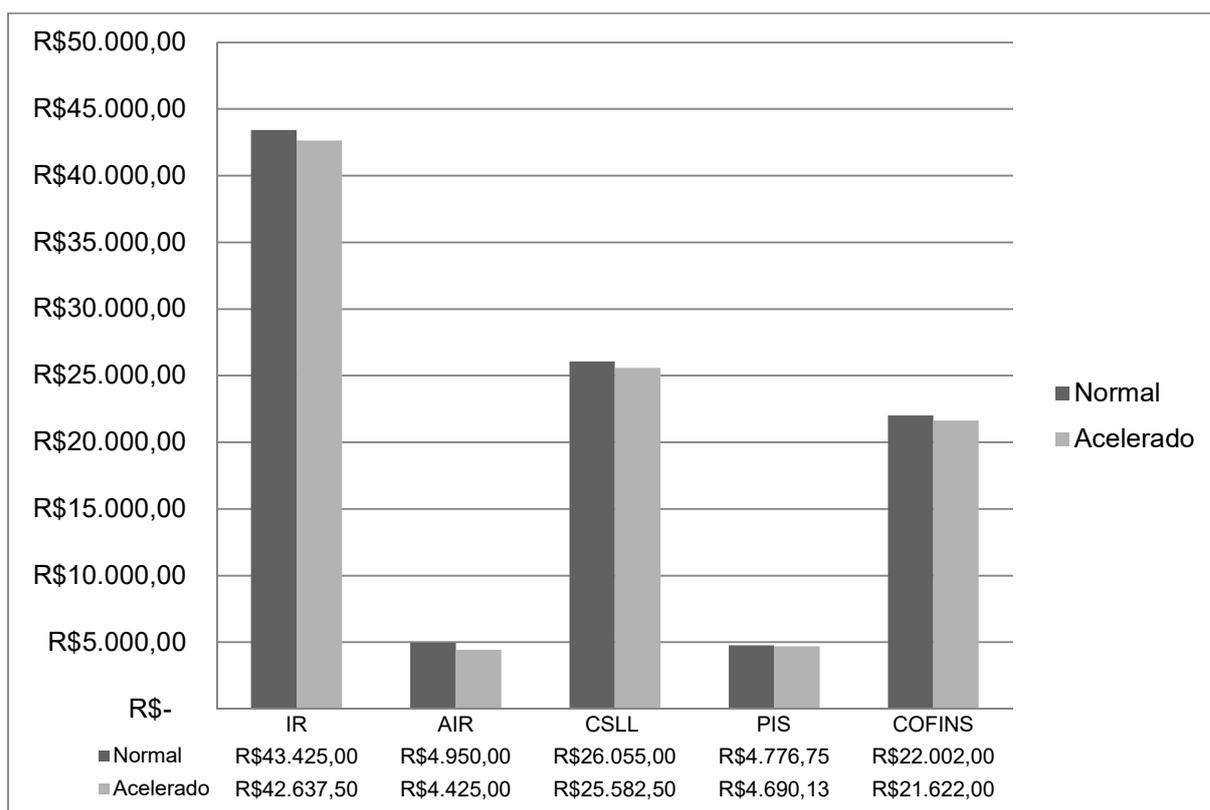
	<b>Depreciação normal</b>	<b>Depreciação acelerada</b>
Lucro operacional	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
<b>(-) Depreciação</b>	<b>(R\$ 10.500,00)</b>	<b>(R\$ 15.750,00)</b>
<b>(=) Lucro antes do IR (LAIR)</b>	<b>R\$ 289.500,00</b>	<b>R\$ 284.250,00</b>
(-) IR - 15%	(R\$ 43.425,00)	(R\$ 42.637,50)
(-) AIR – 10%	(R\$ 4.950,00)	(R\$ 4.425,00)
(-) CSLL - 9%	(R\$ 26.055,00)	(R\$ 25.582,50)
(-) PIS – 1,65%	(R\$ 4.776,75)	(R\$ 4.690,13)
(-) COFINS – 7,6%	(R\$ 22.002,00)	(R\$ 21.622,00)
<b>(=) Lucro Líquido</b>	<b>R\$ 188.291,25</b>	<b>R\$ 185.292,87</b>
<b>Total de Impostos:</b>	<b>R\$ 101.208,75</b>	<b>R\$ 98.957,13</b>

Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

O cálculo acelerado permite contabilizar uma depreciação maior, então se têm o lucro tributável menor e como consequência, menos impostos a pagar. No exemplo acima a adoção do cálculo acelerado possibilitou uma economia tributária de R\$ 2.251,62 que equivale a uma redução tributária de 2,23%. Como já dito, em empresas do Regime Lucro Real, a depreciação de máquinas e equipamentos pode ser deduzida na apuração do lucro real, então analisando mais profundamente, a adoção da depreciação acelerada diminui a base de cálculo dos impostos, reduzindo

também o montante de tributos a serem pagos. O gráfico 1 a seguir mostra de forma mais clara a economia tributária do exemplo:

#### Comparativo Detalhado de Impostos:



Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

Vale salientar que o cenário acima é hipotético e que em situações reais tal economia pode ser ainda maior, dependendo da realidade de cada empresa. Como mostra o comparativo detalhado de impostos, claramente a opção menos onerosa é a depreciação acelerada.

## 4.2 Caso Prático de Juros Sobre o Capital Próprio

Suponha-se que determinada empresa obteve receita do ano 201X no valor de R\$ 450.000,00, sendo que o custo da mercadoria vendida foi de R\$ 180.000,00 e no final do exercício tenha os seguintes valores nas contas do patrimônio líquido e lucro do exercício, conforme quadro 5 a seguir:

### Saldo das Contas Exercício 201X

Capital Social	R\$ 1.600.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	R\$ 280.000,00
Lucro do Exercício	R\$ 400.000,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 2.280.000,00</b>

Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

Considerando o percentual de 6,0% da TJLP acumulada no ano, tem-se:

### Demonstrativo do Cálculo

Total do Patrimônio Líquido	R\$ 2.880.000,00
Percentual da TJLP	6,0%
<b>Valor dos Juros sobre o Capital Próprio</b>	<b>R\$ 172.800,00</b>

Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

## Cálculo dos Limites:

Valor do Lucro do exercício antes da dedução JCP		R\$ 400.000,00
Valor dos Lucros Acumulados		R\$ 280.000,00
1º Limite de 50% do lucro do exercício	} Dos dois, o maior.	R\$ 200.000,00
2º Limite de 50% dos Lucros Acumulados		R\$ 140.000,00
<b>Limite adotado</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>
Valor do JCP dedutível		R\$ 172.800,00
<b>IRRF A RECOLHER - 15% sobre JCP</b>		<b>R\$ 25.920,00</b>

Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

Abaixo, no quadro 7 segue a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), demonstrando como seria a contabilização dos JCP na DRE.

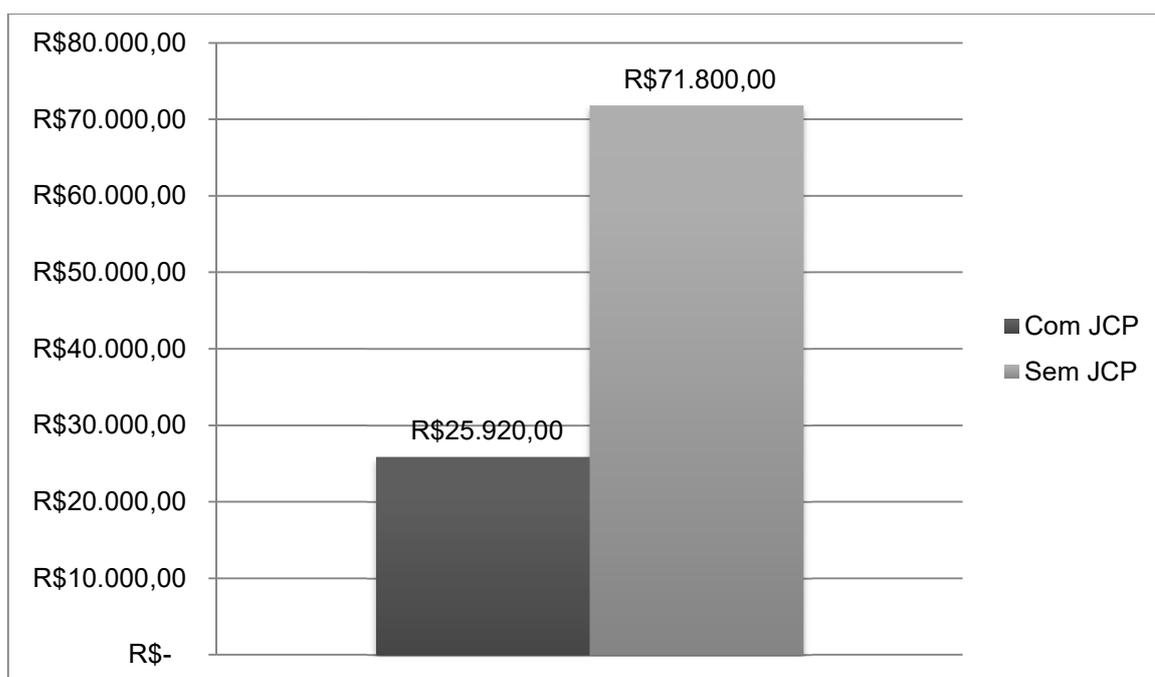
## Demonstração do Resultado do Exercício - em 31/12/X

	Sem JCP	Com JCP
Receita Líquida	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
(-) Custo mercadoria vendida (CMV)	(R\$ 180.000,00)	(R\$ 180.000,00)
(=) Lucro Bruto	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
(-) Despesas Financeiras	-	(R\$ 172.800,00)
<b>(-) Despesa com JCP</b>	-	<b>(R\$ 172.800,00)</b>
(=) Lucro Antes do IR (LAIR)	R\$ 270.000,00	R\$ 97.200,00
<b>(+) AIR – 10% - BC R\$ 70.000,00</b>	<b>(R\$ 7.000,00)</b>	-
<b>(-) IR – 15% - BC R\$ 172.800,00</b>	<b>(R\$ 40.500,00)</b>	<b>(R\$ 25.920,00)</b>
<b>(-) CSLL - 9%</b>	<b>(R\$ 24.300,00)</b>	-
(=) Lucro Líquido	R\$ 198.200,00	R\$ 71.300,00

Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

Como se pode observar com a contabilização dos JCP, o lucro antes do IR (LAIR) conseqüentemente diminui, não tendo mais o adicional de imposto de renda. Este adicional segundo o art. 228º do Regulamento de Imposto de Renda - RIR (1999) é cobrado quando o valor da receita anual supera o teto de R\$ 240.000,00 (ou R\$ 20.000,00 mês) na alíquota de 10% sobre o que exceder o teto. Como já foi dito, na CSLL, também ocorre dedutibilidade e sobre o JCP incide somente o IR-Fonte de 15%, então no exemplo acima ocorreu uma redução tributária de 19% (10% AIR + 9% CSLL). A título de melhor visualização o gráfico 2 demonstra claramente essa redução:

Comparativo de Impostos Acumulados



Fonte: Pesquisa aplicada (2018).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já foi citado, o planejamento tributário hoje é uma necessidade crescente na realidade Brasileira. Uma das vertentes para continuidade do negócio é conhecer profundamente sua empresa, incluindo todos os gastos que envolvem sua atividade. Portanto a correta administração do ônus tributário, através do planejamento tributário, corresponde para muitas organizações uma questão de sobrevivência empresarial e deve ser muito bem analisada. Diante dessa situação o cabe ao profissional contábil não limitar-se somente aos aspectos fiscais da entidade, faz-se necessário uma visão mais profunda e estratégica, buscando aumentar a competitividade, produtividade e eficiência do negócio de forma legal, sem provocar riscos junto ao fisco. Neste trabalho foram apresentados os conceitos para o conhecimento e entendimento do tema, demonstrando a prática de algumas alternativas de planejamento tributário despertando a atenção dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis e dos profissionais da área, para pequenos cuidados contábeis que muitas vezes representam significativas vantagens tributárias, principalmente quando se utiliza o planejamento tributário. Desta forma, pode-se concluir que o objetivo do trabalho foi alcançado ao destacar a importância, a viabilidade e a possibilidade de se utilizar o planejamento tributário de forma estratégica, fazendo dele um diferencial competitivo, ou seja, é possível reduzir a carga tributária da empresa de forma lícita, fazendo com que a entidade se mantenha adimplente com suas obrigações fiscais sem deixar de ser competitiva. Claro que o planejamento tributário varia para cada empresa e tipo de tributação fazendo-se necessário estudar profundamente a realidade de cada uma delas e conhecer os impactos das decisões tomadas. Diante do exposto, sugere-se para trabalhos futuros, não se limitarem somente as alternativas apresentadas neste trabalho, sugere-se explorar e aplicar outras alternativas de planejamento tributário expondo as possíveis formas de proporcionar as empresas uma economia tributária significativa.

## TITLE: TAX PLANNING AS A STRATEGIC TOOL

### ABSTRACT

Brazilian entrepreneurs live in a globalized and highly competitive market that requires innovative and creative strategies. Some of them opt for tax evasion, trying to survive in a scenario where the tributes have great participation in the formation of prices of products and services. They also hinder the extent, complexity and instability of Brazilian tax standards. In view of this, the continuity of business often depends on the use of legal and more economical resources such as tax planning, which aims to reduce or delay the tax burden of products or services, ensuring the survival and Competitiveness of the company. In this work we sought to explain some legal alternatives so that companies framed in Real profit can reduce their tax burden through tax planning, using it in a strategic way. For this they were defined the main concepts necessary to the knowledge of the theme, demonstrating some chances of applying the tax planning in the daily business and the results obtained in each of them. The work is justified since it provides a significant reduction in the tax burden of companies, where it represents a considerable share of spending.

Key words: Tax planning. Elision. Evasion. Alternatives. Survival.

### REFERÊNCIAS

AGENCIA BRASIL (Brasil). **Volume de impostos pagos pelos brasileiros sobe 8% em 12 meses**. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=168>>. Acesso em: 15 out. 2017.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário: Esquematizado**. 8. ed. São Paulo: Método, 2014. 734 p.

BRASIL. BRASIL. **Lei 9.249**. 1995. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPLÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.000**. 1999. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em: 18 out. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 5.172. CTN**. 1966. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 04 out. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 8.137**. 1990. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm)>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 9.249**. 1995.  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm)>. Acesso em: 11 out. 2017.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária na prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 271 p.

CORDEIRO, Gisele do Rocio; MOLINA, Nilcemara Leal; DIAS, Vanda Fatorri. **Orientações e dicas práticas para trabalhos acadêmicos**. 2. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012. 190 p.

ECONET EDITORA. **Boletim Imposto de Renda nº 21**. 2012. Disponível em:  
<[http://www.econeteditora.com.br/boletim\\_imposto\\_renda/ir-12/Boletim-21/irpj\\_depreciacao.php](http://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-12/Boletim-21/irpj_depreciacao.php)>. Acesso em: 23 set. 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional: Comentado**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 320 p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989. 206 p.

IBPT (Brasil). **Brasil edita cerca de 800 normas por dia, somando 5,4 milhões desde a Constituição de 1988**. 2017. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2603/Brasil-edita-cerca-de-800-normas-por-dia-somando-5-4-milhoes-desde-a-Constituicao-de-1988>>. Acesso em: 15 out. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 310 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 296 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2003. 430 p.